



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso de graduação em Matemática, Licenciatura Plena, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará, na Faculdade Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, e na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI, até 31 de dezembro de 2010, e dá outras providências.		
<b>RELATORAS:</b> Meirecele Calíope Leitinho e Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 07318040-8 07317963-9	<b>PARECER Nº:</b> 0536/2008	<b>APROVADO EM:</b> 29.10.2008

### I – RELATÓRIO

O ainda reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, professor Jader Onofre de Moraes, e o atual reitor, professor Francisco de Assis Moura Araripe, solicitam a este Conselho de Educação, mediante os processos nºs 07318040-8 e 07317963-9, o reconhecimento do curso de graduação em Matemática, Licenciatura Plena, desenvolvido na Faculdade Dom Aureliano Matos – FAFIDAM, e na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu – FECLI.

Na organização dos processos constam: os projetos pedagógicos dos cursos, os programas das disciplinas, o *curriculum vitae* dos professores e o acervo bibliográfico, documentos considerados pela assessora do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP adequados e suficientes para embasar o pedido em questão.

O professor Nilton José Neves Cordeiro foi nomeado pela Portaria nº 072/2008, para fazer uma avaliação *in loco*, elaborando relatórios, que juntamente com a análise da assessora técnica do Núcleo da Educação Superior e Profissional, deste Conselho, subsidiaram a elaboração deste Parecer.

O curso de Licenciatura Plena em Matemática desenvolvido na FAFIDAM e na FECLI integram a proposta de interiorização de cursos nas unidades do interior da UECE, assumindo a tarefa de formar professores de Matemática para a educação básica, atendendo a uma demanda contínua, com uma relevância social e educacional inquestionável.

Dados atuais da Secretaria da Educação Básica apontam que estão lotados na rede estadual de ensino, sem habilitação específica, 107 professores de Matemática, com uma carência ora suprida, por 1.153 professores temporários. São dados que revelam a necessidade urgente de professores habilitados, devendo-se criar estímulos pedagógicos à carreira docente, incentivando a participação dos licenciados em concursos públicos.

Percebe-se nos projetos pedagógicos apresentados pelos dois cursos, em



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

especial no item Justificativa, pouca ênfase na sua importância social e educacional, não pondo em relevo a formação e a habilitação de professores de Matemática para a educação básica, não considerando essa formação vital para o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Educação no Estado do Ceará.

O ponto comum mais relevante entre os dois projetos pedagógicos é o corpo docente, que tem boa qualificação, merecendo quatro pontos, numa escala que vai até cinco. O avaliador destacou a qualificação do corpo docente dos dois cursos como potencialidade importante, para a produção do conhecimento matemático, produção essa, inexistente nas duas instituições, causada pela falta de laboratórios, acervo bibliográfico específico atualizado e por uma maior acessibilidade dos docentes a encontros científicos, regionais ou nacionais.

Outro aspecto comum aos dois cursos é a existência de currículos concomitantes: o antigo funcionou no período de 2002/2006, na FAFIDAM, e na FECLI. Os dois currículos(o novo e o antigo) estão sendo ofertados, causando dificuldades às coordenações, tanto na questão da transição dos alunos, quanto na oferta das duas propostas mencionadas.

Os projetos pedagógicos apresentados a este Conselho de Educação foram implantados em períodos diversos: na FAFIDAM, em 2006.1, e na FECLI, em 2008.1. Os dois cursos organizaram suas propostas com base na Resolução do CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002, que definiu as diretrizes curriculares de Formação de Professores para a Educação Básica e na Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que definiu as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Matemática.

O perfil profissional apresentado no projeto pedagógico da FAFIDAM foi definido a partir de competências e habilidades, estando mais completo que o constante no projeto da FECLI; o da FAFIDAM apresenta uma boa proposta teórico-metodológica, com fundamentos lógico-matemáticos e pedagógicos integrados, e um Plano de Estágio Curricular bem organizado, ofertando também um curso de Especialização em Matemática e Ensino. Seria interessante a UECE integrasse as propostas contidas no projeto pedagógico da FAFIDAM a todos os projetos pedagógicos dos cursos de Matemática por ela ofertados, nas suas unidades do interior.

Já o projeto pedagógico da FECLI é mais sucinto na descrição do perfil, das habilidades e das competências; pode-se afirmar que não há equívocos conceituais ou metodológicos, mas há a necessidade de ampliar a proposta prevendo o desenvolvimento de oficinas de materiais didáticos, a criação de laboratórios, a organização de um plano de estágio curricular e a ampliação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

A questão da avaliação da aprendizagem dos alunos nos dois cursos, que têm a sua estrutura curricular organizada por competências, necessita ser melhor explicitada, demonstrando a compreensão de como elas se efetivam na prática, principalmente pela significação atual dessas competências em várias dimensões: cognitiva, afetiva, psicomotora, social, política, ética, etc., e, de modo específico, na formação do professor em relação à pesquisa e à docência. A FECLI deverá dedicar uma atenção especial à dicotomia presente no seu projeto pedagógico, entre o conteúdo matemático e as disciplinas da educação, fato já superado no projeto da FAFIDAM, onde essa dicotomia não mais se evidencia, percebendo-se que já não há uma valorização excessiva dos conteúdos, e uso exclusivo de metodologias positivistas, com a prevalência de medidas de aprendizagens de caráter memorizativo. A proposta da FAFIDAM é interessante, pois nos ajuda a pensar um curso de formação para professores de Matemática, Licenciatura Plena, que estimule nos futuros professores, raciocínios lógicos indutivos, dedutivos, e dialéticos; significa pensar a Matemática como um dos eixos estruturantes do conhecimento e do método científico.

Portanto, podemos afirmar que o projeto pedagógico do Curso de Matemática da FAFIDAM é moderno, com uma estrutura curricular organizada por eixos temáticos, desdobrando-se os temas em disciplinas e oficinas com possibilidades de ações a serem desenvolvidos em laboratórios. Na FECLI, o projeto tem uma estrutura curricular apresentada por linhas, demonstrando que estas serão desenvolvidas apenas por disciplinas, não apresentando outras possibilidades de organização, a exemplo da proposta curricular da FAFIDAM.

Pode-se afirmar que, nos dois cursos, a questão curricular tem em comum os aspectos já referenciados, diferindo basicamente na filosofia educativa na proposição de ações didáticas, na integração e interdisciplinaridade. Sugerimos que a FECLI organize um Plano de Estágio Curricular, proponha a criação de laboratórios, inclusive de Matemática, e desenvolva atividades complementares, além de outras ações que possam ampliar a formação do professor de Matemática.

Em relação à equivalência entre os dois currículos (antigo e novo), as duas Faculdades, FAFIDAM e FECLI, explicitam nos documentos apresentados a este CEE a preocupação em não penalizar os antigos alunos, explicando como serão efetivadas as adaptações necessárias, a nova integralização curricular; esse fato é um problema que dificulta a ação das coordenações dos cursos, e que merece atenção especial.

Outros aspectos comuns aos dois cursos são considerados:

- atendimento limitado do controle acadêmico aos alunos, por falta de recursos humanos que cumpram todos os horários do curso;
- inexistência de Laboratórios de Ensino e Educação Matemática



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

- próprios, exigindo esforços imediatos para sua criação;
- número insuficiente de professores, principalmente para supervisão do estágio curricular que, em parte, é realizado pelos alunos nos seus municípios de origem, necessitando que eles se desloquem da sede das faculdades, para fazerem o acompanhamento necessário;
  - aumento do acervo bibliográfico específico do curso, necessitando de revistas científicas atualizadas;
  - ausência de possibilidades de acesso a *softwares* de Matemática que estão disponibilizados na Internet, gratuitamente.

Mediante uma análise qualitativa dos aspectos comuns aos dois cursos, pode-se afirmar que há nos projetos pedagógicos em desenvolvimento uma organização curricular adequada às normas nacionais vigentes, embora haja a necessidade de melhoria das condições de oferta desses cursos para que sejam mais condizentes com a sua natureza e importância.

Essas considerações nos ajudaram a caracterizar o projeto pedagógico dos dois cursos nos seus aspectos comuns.

Os aspectos específicos a cada curso assim se configuraram:

a) FAFIDAM

O especialista-avaliador, utilizando uma escala de 5(cinco) pontos (proposta no instrumento de avaliação do Conselho), atribuiu 5(cinco) aos itens abaixo relacionados:

- Coordenador do Curso - com Mestrado, graduação na área, quarenta horas dedicadas ao curso e experiência na administração superior.
- Secretário - com nível médio, quarenta horas semanais e experiência no ensino superior.
- Controle Acadêmico - com boa organização, mas necessitando de recursos humanos.
- Perfil do egresso do curso - coerente com as diretrizes curriculares nacionais para a formação do professor de educação básica em Curso de Licenciatura em Matemática.
- Coerência do currículo com os objetivos do curso.
- Inter-relação das unidades de estudo com a concepção e execução do currículo.
- Adequação do dimensionamento na carga horária ao desenvolvimento curricular.
- Estratégia de flexibilização curricular, presente no projeto



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

pedagógico do Curso.

- Mecanismos institucionalizados de acompanhamento do aluno (no estágio curricular).
- Acervo bibliográfico geral satisfatório, com necessidade de ampliação do acervo específico.

Percebe-se na pontuação alta desses itens, aferida pelo avaliador, que ela não é totalmente adequada, tendo em vista que, na análise documental do processo, há informações sobre o curso que não correspondem à excelência dada pelo avaliador; essa excelência não pode ser constatada se analisada isoladamente de outros fatores referentes à prática pedagógica do curso e suas condições de oferta; podemos deduzir que os itens do instrumento de avaliação deste CEE expressam no item 5 uma completude, que só seria atingida em condições excepcionais de organização curricular e de condições de oferta de um curso, o que dificilmente estará presente na estrutura do ensino superior cearense, particularmente nas universidades estaduais e mais especificamente nas suas unidades do interior, tendo em vista as dificuldades orçamentárias das instituições.

Não questionamos de forma incisiva a pontuação dada pelo avaliador na perspectiva de sua visita *in loco* e no tipo de leitura por ele efetivada sobre o projeto pedagógico do Curso; a avaliação desse profissional, não está em questão, acrescemos apenas alguns comentários que nos parecem pertinentes à avaliação em questão.

Aos itens que se seguem o avaliador atribuiu nota 4. São eles:

- adequação da metodologia de ensino ao Curso
- adequação no uso da bibliografia
- recursos materiais existentes e acervo bibliográfico adequados e suficientes
- relação orientador/alunos no estágio supervisionado, satisfatória
- participação dos alunos em atividades internas (complementares)
- plano de estágio curricular satisfatório
- salas de professores e salas de coordenadores com boas condições, tendo em vista as reformas recentemente ocorridas na estrutura física da Faculdade.

O avaliador atribuiu nota 3 ao item Ambientes Laboratoriais.

Quando alguns dos ambientes/laboratórios de formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) são razoavelmente adequados às exigências da formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) previstas no projeto pedagógico do curso. alguns dos ambientes/laboratórios de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) atendem aos adequados requisitos da formação geral/básica (profissionalizante/específica; prática profissional e prestação de serviços) previstos no projeto pedagógico do curso.

O avaliador atribuiu nota 2 ao item Programa de Bolsas:

*Quando obtiver os dois indicadores a seguir: Programa de Bolsas de Monitoria e Programa de Bolsas de Iniciação Científica.*

Essa pontuação apresenta-se justificada nos documentos apresentados, que descrevem cada um desses itens, como estando em permanente transformação.

Na sua análise qualitativa o avaliador apresentou como fragilidades:

- salas que precisam ser melhor mobiliadas;
- inexistência de sala própria da coordenação de Matemática;
- inexistência de sala para o Laboratório de Informática;
- inadequação das estruturas gerais aos portadores de necessidades especiais.

b) na FECLI

O especialista/avaliador utilizando uma escala de 5 (cinco) pontos (proposta no instrumento de avaliação do Conselho para ser aplicada a cada item) atribuiu 5 (cinco) pontos aos itens abaixo relacionados:

- Coordenador do Curso – com Mestrado, graduação na área, quarenta horas dedicadas ao curso e experiência na administração superior;
- Controle Acadêmico – com boa organização;
- Mecanismos institucionalizados de acompanhamento do aluno (no estágio curricular obrigatório);
- Acervo bibliográfico na área de formação específica plenamente adequada.

Aos itens que se seguem o avaliador atribuiu nota 4 (quatro). São eles:

- Secretário – com nível superior, trinta horas semanais e experiência em ensino superior;
- Perfil do egresso do curso – coerente com as diretrizes curriculares nacionais para a formação do professor de educação básica e para o Curso de Licenciatura em Matemática;
- Coerência do currículo com os objetivos do curso;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

- Inter-relação das unidades de estudo com a concepção e execução do currículo;
- Adequação do dimensionamento na carga horária ao desenvolvimento curricular;
- Estratégia de flexibilização curricular;
- Adequação da metodologia de ensino ao Curso;
- Adequação no uso da bibliografia com relação à formação geral;
- Relação orientador/aluno no estágio supervisionado, satisfatória;
- Participação dos alunos em atividades internas (complementares);
- Plano de estágio curricular satisfatório.

Essa pontuação apresenta-se justificada nos documentos constantes no processo, que descrevem cada um desses itens. É importante mencionar, por fim, os pontos que apresentam fragilidades tais como:

- Aspectos referentes à estrutura do Laboratório de Informática;
- Precariedade de equipamentos na área da tecnologia da informação;
- Insuficiência de material de apoio pedagógico;
- Insuficiência da carga horária do estágio profissional;
- Falta de apoio aos estudantes em relação a diversos programas disponíveis de: Bolsa de Iniciação Científica, Bolsas de Trabalho; Programa de Educação Tutorial e outros;
- Falta de adequação da estrutura física, em geral, aos portadores de necessidades especiais;
- Condições precárias de espaço da sala da coordenação do curso;
- Precariedade dos banheiros, carteiras escolares, salas de aula e do edifício como um todo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus Artigos 10 e 46:

*"Art. 10 . Os Estados incumbir-se-ão de:*

...



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

*IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

...

*Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”*

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos no Parecer CNE/CES nº 1.302, de 6 de novembro de 2001, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Matemática e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

Face as considerações expostas, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de Matemática – Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade Dom Aureliano Matos - FAFIDAM e pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu - FECLI, com validade até 31 de dezembro de 2010, recomendando-se que:

- a administração superior da UECE, os diretores da FAFIDAM e da FECLI, os coordenadores dos Cursos de Matemática nessas unidades, promovam uma discussão conjunta com as outras unidades do interior que fazem parte da estrutura da UECE, e que ofertam o Curso de Licenciatura em Matemática, visando à criação de um plano emergencial para suprimento das dificuldades em relação as suas condições de oferta, principalmente no que diz respeito a criação de laboratórios, aumento do acervo bibliográfico específico, assim como proposição de maior acessibilidade dos professores a eventos científicos regionais e nacionais, possibilitando uma produção científica na área; olhar com mais respeito e consideração as condições de acessibilidade dos portadores de deficiências especiais, aos espaços dos Cursos;
- a FECLI reveja o projeto pedagógico do Curso de Matemática, superando a disciplinaridade, buscando a integração e a interdisciplinaridade dos conteúdos e práticas pedagógicas, elaborando melhor um plano do estágio curricular, a exemplo da FAFIDAM.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0536/2008

- os dois cursos organizem suas propostas de atividades complementares: teórico-práticas e acadêmico-culturais, seguindo a normatização já existente na UECE e as vigentes em nível nacional.

Esse é o nosso voto, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

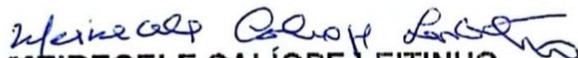
Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação em 22 de setembro de 2008.

#### V – DECISÃO DO PLENARIO

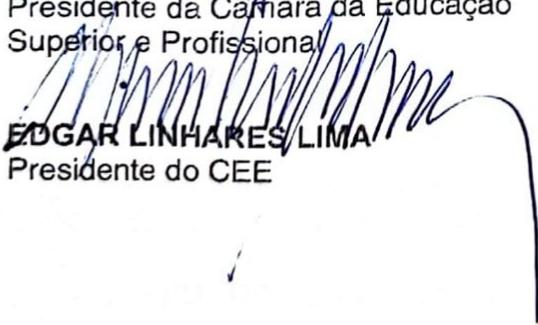
O Plenário acatou a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2008.

  
**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Relatora

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE